

AUDIÊNCIA PÚBLICA



**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS E RELATÓRIO
DA SAÚDE DO 3º QUADRIMESTRE
2021**

Audiência Pública - Base Legal:

Art.9º, § 4º – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- *“Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.”*

Fundamentação Relatórios da Saúde

- ▶ Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
- ▶ O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório da Saúde.

CONTROLE FISCAL X CONTROLE SOCIAL

- ▶ A atuação do controle social gera uma vinculação ética e política das autoridades e dos poderes constituídos, pois não atender para o controle social gera ato de improbidade administrativa (descumprimento de princípios constitucionais). Ex: princípio da transparência.

Objetivos específicos

Art.9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000

- ▶ Demonstrar as receitas arrecadadas no período;
- ▶ Apresentar as despesas realizadas;
- ▶ Avaliar os índices legais de aplicação em saúde, educação e de despesas com pessoal;
- ▶ Permitir a interação dos munícipes com a administração municipal.

RECEITAS

- ▶ **O que são Receitas Correntes?**
- ▶ **O que são Receitas de Capital?**
- ▶ **O que é Receita Corrente Líquida?**

- ▶ RECEITAS CORRENTES – Decorrem dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e Serviços, e pelas transferências constitucionais e legais
- ▶ *RECEITAS DE CAPITAL* – Decorrem das operações de crédito das transferências voluntárias da União e do Estado (convênios, contratos, ajustes [...])
- ▶ RECEITA CORRENTELÍQUIDA – Decorrem dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e Serviços, e pelas transferências constitucionais e legais e demais transferências correntes (SUS, SUAS, FUNDEB, QSE, PNATE, PNAE etc.)

RECEITA PÚBLICA

- ▶ É o montante total (corrente e de capital) em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio, que serve para custear as despesas derivadas de prestação de serviço público e suas necessidades de investimento.

Comparativo da Receita Prevista com Arrecadada

- ▶ Período: Janeiro a Dezembro de 2021
- ▶ Receita Prevista: R\$ 55.888.708,75
- ▶ Receita Realizada: R\$ 27.938.332,68
- ▶ Receitas Retidas pela Receita Federal
- ▶ (Débitos Previdenciários – Gestão Anterior)
- ▶ Período Débito: 08/01/2021 a 10/03/2021
- ▶ R\$ 1.045.399,05

- ▶ **DESPESAS:**
Por Categorias Econômicas
Por Funções de Governo

▶ *DESPESAS CORRENTES* – dizem respeito àquelas de caráter permanente e continuado da atividade governamental

- *Pessoal e Encargos*

- *Juros e Encargos da Dívida*

- *Outras Despesas Correntes – manutenção*

▶ *DESPESAS DE CAPITAL*

- *Investimentos*

- *Amortização da Dívida*

- ▶ DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:
- ▶ (Portaria STN nº 42/99)

- ▶ Instituiu 28 Funções de Governo

- ▶ Destaque dentre as mesmas conforme Art. 212 e Art. 77 ADCT CF/88 e EC 29:
- ▶ Função 12 – Educação
- ▶ Função 10 – Saúde

- ▶ **Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada**
 - ▶ **Período: Janeiro a Dezembro de 2021**
- ▶ **Despesa Autorizada: R\$ 55.888.708,75**
- ▶ **Despesa Realizada: R\$ 25.154.899,51**

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES APLICAÇÃO MÍNIMA ANUAL

Educação = mínimo de 25%

Saúde = mínimo de 15%

**Incidência: Receita de Impostos e transferências
constitucionais.**

**Período de Apuração = Bimestral, com obrigatoriedade
de cumprimento Anual.**

▶ **DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO**

▶ **PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.**

▶ **Transferências/Impostos R\$ 14.344.935,01**

▶ **Aplicação Obrigatória (25%) R\$ 3.586.233,75**

▶ **Gasto no Período (43,43%) R\$ 6.230.005,28**

<u>TRNSF. CORRENTES</u>	R\$ 4.870.242,22
<u>COMP. DA UNIÃO</u>	R\$ 4.503.142,90
<u>RENDIMENTOS</u>	R\$ 19.808,08
<u>TOTAL</u>	R\$ 9.393.193,20

Aplicação do FUNDEB:

Mínimo Aplic. (70%)	R\$ 6.575.235,24
✓ Aplicado (71,61%)	R\$ 6.726.465,65

RESOLUÇÃO 549/2012

detalhamento da estrutura do relatório

- ▶ **Introdução** – apresentação de dados e caracterização da esfera de gestão.

▶ IDENTIFICAÇÃO

- ▶ UF: MA;
- ▶ Município: Feira Nova do Maranhão;
- ▶ Quadrimestre que se refere o relatório: 3º Quadrimestre de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

- ▶ Secretaria Municipal de Saúde/FMS
- ▶ CNPJ: 13.120.165/0001-49
- ▶ Endereço: Rua Tocantins, s/n, Centro
- ▶ CEP: 65.995-000
- ▶ Feira Nova do Maranhão – MA
- ▶ Fone: (99) 98448-5751
- ▶ E-mail: secsaudefeiranova@hotmail.com

SECRETÁRIA

- ▶ HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL
- ▶ Portaria de Nomeação nº 01 /2021
- ▶ Data: 04/01 /2021

Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

- ▶ PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2021.
- ▶ Transferências/Impostos R\$ 14.344.935,01
- ▶ Aplicação Obrigatória (15%) R\$ 2.151.740,25
- ▶ Gasto no Período (17,49%) R\$ 2.508.929,13

DESPESA COM PESSOAL
Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

▶ LIMITES:

- ▶ Limite Máximo: 54% (RCL) Executivo
- ▶ Limite Prudencial: 95% (51,30%)
- ▶ Limite de Alerta (48,60%)

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PESSOAL
Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Receita Corrente Líquida (RCL)

RCL -R\$ 27.816.870,83

Gastos com pessoal:

Limite máximo (54%).....R\$ 15.021.110,25

Limite prudencial (51,30%).....R\$ 14.270.054,74

Limite de Alerta (48,60%).....R\$ 13.518.999,22

Despesa c/ Pessoal (48,52%)..R\$ 13.496.745,73

PROVIDÊNCIAS (Art. 23 da LRF)

- ▶ Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

- ▶ § 3º do Art. 169 CF/88. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:
 - ▶ I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - ▶ II – exoneração dos servidores não estáveis.

- ▶ § 4º do Art. 169 da CF/88. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

PENALIDADES (Art. 23 da LRF)

- ▶ § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - ▶ I – receber transferências voluntárias;
 - ▶ II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - ▶ III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ELABORAÇÃO:

**Gustavo Luis P. M. Costa
CRC/MA: 10.772/O-2**

**Raimundo Pereira de Carvalho Filho
CRC/MA: 9202**

OBRIGADO PELA PARTICIPAÇÃO